



**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PELOML N° 1/2018</b>	<b>PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Acrescenta os parágrafos que especifica, acerca das Emendas Impositivas ao Orçamento Anual, ao artigo 135, à Lei 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.	
AUTORIA PROJETO:	TODOS OS VEREADORES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>arece 15/05/18</i>
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: *conforme parecer jurídico de casc*

---

---

---

---

---

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA  
DO LEGISLATIVO**

**PARECER Nº 31/2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE  
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.**

De autoria dos vereadores, o projeto em epígrafe dispõe sobre emendas impositivas ao orçamento, na Lei Orgânica Municipal.

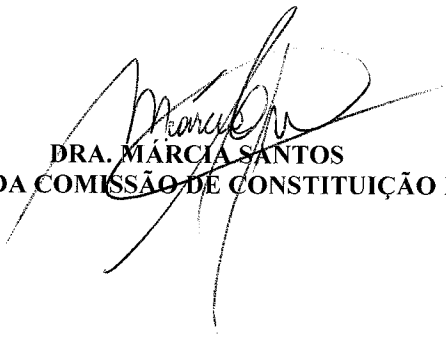
A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a propositura é uma hipótese prevista no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, e sua matéria é afeta ao Poder Legislativo, estando respaldada legalmente no art. 86, letra “c” do Regimento Interno, não havendo dessa forma qualquer mácula quanto seu aspecto constitucional e legal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 25 de abril de 2018.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2018.

  
**DRA. MÁRCIA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**COMISSÃO 2 - CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

	<b>PELOML N° 1/2018</b>	<b>PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Acrescenta os parágrafos que especifica, acerca das Emendas Impositivas ao Orçamento Anual, ao artigo 135, à Lei 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.	
AUTORIA PROJETO:	TODOS OS VEREADORES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>ABNER DE MADUREIRA</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.